



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Elpídio dos Santos, 541 – Fone/Fax (46) 3245 1130
CEP – 85548-000 Honório Serpa - PR

DECRETO Nº 179/2022 de 11 de outubro de 2022.

Declara Situação de calamidade pública nas áreas do Município de Honório Serpa no Estado do Paraná, em decorrência do elevado volume de chuvas.

O Senhor LUCIANO DIAS, Prefeito do município de Honório Serpa, localizado no Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município;

CONSIDERANDO o alto nível da água e a vazão do Rio Passa Quatro e Arroio da Quebrada na sede do município e os dois córregos que cortam o distrito do Pinho Fleck;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que atingiram o município de Honório Serpa-PR e a região sudoeste do Paraná, resultaram em enchentes, colocando em risco habitações, além dos danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota a situação necessária a declaração de estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO as previsões meteorológicas que indicam a continuidade das chuvas intensas;

CONSIDERANDO que compete ao município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO o evidente interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural provocada pelas fortes chuvas, perfazendo alto índice pluviométrico, afetando várias áreas da zona rural e urbana, caracterizado, assim, o Estado de Calamidade Pública no Município de Honório Serpa-PR.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, podendo somar a outros entes estatais, para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

§ 1º Os departamentos municipais, conforme sua área de atuação e atribuições;

§ 2º Identificada a situação de risco de morte a particulares, a defesa civil, notificará o morador para deixar o imóvel imediatamente, caso o particular resista poderá ser requisitada a força policial para ajudar na remoção.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Elpídio dos Santos, 541 – Fone/Fax (46) 3245 1130
CEP – 85548-000 Honório Serpa - PR

defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa-PR, em 11 de outubro de 2022.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal